

CIRCULAR Nº 30 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas “b” e “g” do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o item II da Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e o item 3 da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da correção monetária patrimonial de que trata o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, deve ser utilizada a variação do IPC – índice de Preços ao Consumidor que compõe o IGP – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, sempre que a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC não ocorrer até 15 (quinze) dias após a data-base das correspondentes demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Quando da divulgação da variação definitiva do INPC, deverão ser realizados os ajustes necessários na escrituração contábil, na posição da data-base imediatamente subsequente, sem reflexos nas datas-base anteriores.

Parágrafo 2º - O procedimento previsto neste artigo não se aplica aos balanços patrimoniais relativos as datas-base 30.06 e 31.12, quando deverão ser utilizados os índices definitivos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos inclusive para o balancete de 30.11.91, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06/01/92*